

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº 1001124-36.2024.8.11.0015

Recuperação Judicial – Grupo Pelissari

MARÉ FERTILIZANTES S/A, TERRA FORTE MÁQUINAS E
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA e VICENTE AGRO
COMERCIAL LTDA, todos credores quirografários nos autos da
recuperação judicial do GRUPO PELISSARI, vêm,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do artigo
56, §4º e seguintes da Lei nº 11.101/2005, apresentar:

PLANO DOS CREDORES PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PELISSARI

I. Contexto econômico-financeiro do *Grupo Pelissari*

Após análise dos Relatórios Mensais de Atividade (RMAs) de 2024 (autos de n. 1016041-60.2024.8.11.0015), constata-se uma situação financeira marcada por instabilidade e forte sazonalidade (para além daquela conhecida no setor agrícola). O faturamento médio mensal sofreu acentuada queda (-26,5%) comparado ao ano anterior:



Mês/Ano	Faturamento (R\$)	Varição Mensal (%)
Janeiro	172.801	-81,1%
Fevereiro	2.015.260	+1066,2%
Março	918.769	-54,4%
Abril	623.332	-32,2%
Maio	105.000	-83,2%
Junho	1.965.843	+1772,2%
Julho	1.647.272	-16,2%
Agosto	172.060	-89,6%
Setembro	0	-100%
Outubro	96.000	+100%
Novembro	205.500	+114,1%

A continuidade das operações sob o atual modelo de gestão mostra-se claramente inviável!

II. Sobre os Planos anteriormente rejeitados

Os planos anteriores foram reprovados pelos credores. Embora não se saiba exatamente o motivo da reprovação, do exame da última ata assemblear e das manifestações verbais colhidas dos credores é possível que a rejeição haja se dado pelos seguintes motivos:

- Condições inadequadas, especialmente para credores quirografários;
- Ausência de mecanismos claros de fiscalização e transparência;
- Falta de medidas concretas de recuperação econômico-financeira.



III. Necessidade Urgente de Afastamento da Família Pelissari da Gestão e nomeação de Gestor Judicial

3.1. Da Gestão Temerária e Indícios Concretos de Fraude

Além das inconsistências financeiras demonstradas, há indícios robustos da interferência indevida de terceiros nas atividades financeiras do grupo recuperando. Destaca-se, especialmente, o processo judicial ajuizado pela Vicente Agro contra um terceiro denominado **Galadinovic** (1000879-43.2024.8.11.0009), com o objetivo de apurar e desvendar relações econômicas obscuras deste com o Grupo Pelissari. O mesmo Galadinovic – não é demais lembrar - foi citado pela pessoa de Lucas Tresotto (sócio da Montreal Foods), na AGC do dia 24 de janeiro.

“(sic) Eu tenho uma ressalva para fazer, a respeito do senhor Emerson Pelissari e do que está acontecendo, na verdade, no plano de RJ dele. Eles escolheram a Amaggi para fazer um tipo de blindagem na...eles escolheram a Amaggi como principal devedor e fizeram uma alienação fiduciária de todos os bens dele. Agora, inclusive, eles estão alienando, se vocês puxarem as matrículas. E outra coisa que é interessante... que a gente tem uma demanda com eles (...) nós temos com um arresto de uma área deles, de produto deles... **e ele tem um contrato de arrendamento...de...na verdade... de comodato. E ele desviou a maioria da soja que ele plantou no nome da pessoa que ele tem comodato. Eu gostaria só de abrir os olhos do pessoal aí que tem alguma coisa errada (...) tem alguém atrás escondendo alguma coisa diferenciada** e eu também queria saber de vocês se vocês acham legal a Amaggi pegar todos os bens deles em garantia sendo o principal fornecedor e a única que está recebendo, neste ano, as contas. Tem bastante empresa que forneceu adubo e não recebeu, tem revenda que fez isso...empresa de frete, tudo aquilo ali e o porquê a Amaggi está recebendo **e o porquê do desvio dessa soja no nome do produtor com sobrenome Galadinovic**. Que ele simplesmente é somente o comodatário da área que ele planta e o porquê ele desviou toda a produção que ele tá

fazendo no nome dessa pessoa. Eu gostaria dos doutores... eu não sou advogado. Sou simplesmente um credor... que chamasse o Galadinovic para ser ouvido... Para pegar esses contratos e colocar no processo também. Porque assim... o senhor Emerson Pelissari fez sim premeditado muitas coisas e tá fazendo ainda, tá.”



ASSEMBLEX LTDA. || AGC GRUPO PELISSARI - Continuidade 24/01/2024



AssemblEx - Recuperação Judicial
7,54 mil inscritos

Inscriver-se

0

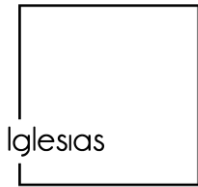


Compartilhar

Download



Tais informações não podem escapar aos credores votantes. Para preservação do direito de cada um – e, ao mesmo tempo, enaltecendo a preservação da atividade rural e o soerguimento dos fazendeiros em recuperação - as valiosas informações trazidas em conclave devem ser refletidas por cada um dos credores.



3.2. Processo Judicial ajuizado por Vicente Agro (Referência Especial)

Na ação movida por **Vicente Agro**, foi requerida a quebra de sigilo bancário e fiscal do Sr. Galadinovic, em razão de pagamentos reiterados efetuados pelo referido terceiro em favor de despesas pessoais e comerciais da família Pelissari.

Trata-se, assim, de possível fraude contra credores e de grave confusão patrimonial que prejudica diretamente o patrimônio sujeito à recuperação judicial. Se a máxima de que “quem não deve não teme” é verdadeira, **Galadinovic teme e deve**. Ele se insurgiu, em recurso, contra decisão que, nos autos de n. 1000879-43.2024.8.11.0009, obrigou a apresentação de seus extratos bancários e declarações de imposto de renda:

“(…) É importante ressaltar que a presente decisão não adentra ao mérito das relações entre as partes, limitando-se à análise da necessidade e adequação da produção antecipada de provas. No presente caso, verifica-se que as circunstâncias relatadas pela parte autora, envolvendo suposta confusão patrimonial e transações financeiras entre os requeridos e terceiros, preenchem as hipóteses legais de cabimento da medida. Diante do exposto, DEFIRO em parte o pedido de produção antecipada de provas (Id. 154742460 –Pág. 13) e determino: A pesquisa, via sistema SISBAJUD, para identificação das contas bancárias em nome dos requeridos. Apresentação, pelos requeridos, de todos os extratos bancários das contas identificadas, abrangendo o período de janeiro de 2023 até a presente data.”

Galadinovic recorreu e seu agravo está pendente de julgamento - 1000553-76.2025.8.11.0000.



3.2. Processo Judicial ajuizado pela Montreal Foods

Nos autos de n. nº 1007114-42.2023.8.11.0015, a Montreal Foods, credora inserida nesta recuperação judicial, busca a execução de um contrato particular de confissão de dívida envolvendo a entrega de grãos. Emerson Pelissari, ali, descumpriu sua obrigação. Nos autos existem indícios claros de condutas fraudulentas por parte do executado Emerson Pelissari, especialmente:

- **Desvio intencional da produção agrícola** para terceiros não identificados, possivelmente para frustrar execuções e outras cobranças judiciais.
- Indicação de operações financeiras obscuras, onde terceiros realizam pagamentos expressivos, sugerindo possível ocultação patrimonial e confusão patrimonial deliberada para prejudicar credores.
- Evidências fotográficas e vídeos juntados ao processo mostram caminhões carregando grãos para destinos não esclarecidos, reforçando a suspeita de fraude.

São todas informações valiosas para que os credores deliberem sobre a necessidade de afastamento dos recuperandos da condução de suas atividades, até cumprimento do PRJ ou, alternativamente (e no mínimo), para que seja nomeado um agente fiscalizador (*watchdog*)

3.2.1. Agente Fiscalizador

O agente fiscalizador (ou *watchdog*) na recuperação judicial é uma figura ou entidade nomeada para exercer uma fiscalização ativa e contínua sobre o cumprimento do plano aprovado na recuperação judicial, garantindo que o grupo recuperando **siga rigorosamente os compromissos firmados com seus credores.**



As principais funções do agente fiscalizador (watchdog) são: (i) Monitorar o cumprimento do plano; (ii) Acompanhar os pagamentos, prazos e condições fixadas no plano de recuperação; (iii) Assegurar que a recuperanda execute exatamente o que foi estabelecido no plano homologado judicialmente. Ao agente fiscalizador também caberá produzir e apresentar relatórios periódicos ao juízo e aos credores sobre o andamento do plano e da recuperação e informar qualquer descumprimento ou risco iminente.

Em suma, sua função será assegurar que todos os credores recebam tratamento justo e equitativo conforme o estabelecido no plano, atuando como **um intermediário de confiança**, mitigando conflitos e reduzindo o risco de fraudes ou desvios.

Vantagens do agente fiscalizador (watchdog):

- Aumenta a confiança dos credores no processo.
- Reduz o risco de fraude e má gestão.
- Garante maior eficácia e segurança na execução do plano de recuperação judicial.

Sugere-se que tanto para a alternativa de remoção dos recuperandos da gestão da atividade como para a opção alternativa de nomeação de um agente fiscalizador seja designada a doutora Joice Wolf Scholl, profissional altamente gabaritada e com comprovada eficácia em ambientes de reestruturação (currículo e proposta em anexo).



3.3. Fundamentação Jurídica e Técnica (Art. 35, I, e, Lei 11.101/2005)

A legislação recuperacional prevê, expressamente, a possibilidade de afastamento dos administradores em casos graves como os ora constatados. A medida, além de juridicamente necessária, é tecnicamente recomendada para garantir efetiva transparência, proteção dos ativos e segurança aos credores.

3.4. Nomeação Urgente de Gestor Judicial Independente

Propõe-se, assim, a imediata nomeação de gestor judicial independente, altamente capacitado tecnicamente, com experiência reconhecida em processos complexos de recuperação judicial, para realizar:

- Auditoria rigorosa das contas e contratos;
- Implantação imediata de medidas emergenciais de recuperação financeira;
- Controle efetivo das atividades operacionais e financeiras;
- Elaboração periódica e transparente de relatórios financeiros para juízo e credores.

IV. Plano de Pagamentos para todos os Credores

4.1. Créditos Trabalhistas

- Deságio: 0% (pagamento integral);
- Prazo máximo: 12 meses, início 60 dias após homologação.



4.2. Créditos com Garantia Real

- Deságio máximo: 5%;
- Cronograma adaptado à sazonalidade: cinco anos safra, sendo 40% dos vencimentos anuais pagos em 30 de agosto e 60% pagos em fevereiro. **Início: agosto de 2025.**

4.3. Créditos Quirografários

- Deságio máximo: 10%;
- Cronograma adaptado à sazonalidade: dois anos safra, sendo 40% dos vencimentos anuais pagos em 30 de agosto e 60% pagos em fevereiro. **Início: agosto de 2025.**
- Gatilho financeiro de antecipação: faturamento mensal superior a R\$ 1,5 milhão antecipa em 30% a próxima parcela; faturamento anual 20% acima da previsão reduz o prazo total;

4.4. Créditos ME/EPP (micro e pequenas empresas)

- Deságio máximo: 5%;
- Cronograma adaptado à sazonalidade: três anos safra, sendo 40% dos vencimentos anuais pagos em 30 de agosto e 60% pagos em fevereiro. **Início: agosto de 2025.**

Classe de Credores	Deságio (%)	Parcelas	Início Pagto.
Trabalhistas	0%	Até 12 mensais	60 dias
Garantia Real	5%	Até cinco anos safra	Ago-2025
Quirografários	10%	Até dois anos safra	Ago-2025
ME/EPP	5%	Até três anos safra	Ago-2025



V. Monitoramento e Transparência

Será obrigatória a apresentação mensal aos credores, pelo gestor judicial, de relatórios financeiros detalhados, incluindo balanços, fluxo de caixa e demonstrativos de faturamento.

VI. Correção monetária

Os Créditos detidos pelos Credores serão acrescidos de correção monetária pela variação INPC, contados a partir da Homologação do Plano até a data de seu efetivo pagamento.

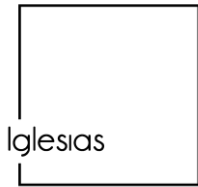
*

*

*

*

*



VII. Conclusão E Requerimentos Finais

Este plano propõe medidas técnicas eficazes para garantir:

- A viabilidade econômica do GRUPO PELISSARI;
- Pagamento justo e viável aos credores, especialmente aos quirografários;
- Total transparência na condução da recuperação judicial;
- Afastamento imediato da gestão familiar até cumprimento definitivo do plano e nomeação urgente de gestor judicial especializado ou, alternativamente, a nomeação de um agente fiscalizador, pelas razões expostas no apropriado capítulo.

Diante do exposto, requer-se a submissão deste plano de recuperação judicial aos Credores e, aprovado, sua ulterior homologação pelo juízo.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Sinop – MT, 24 de março de 2025.

Felipe Sampieri Iglesias
OAB/MT nº 33.208^a

Representando os Credores Maré fertilizantes S/A, Terra Forte Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA. e Vicente Agro Comercial LTDA.